



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPEC

Reunião : Ordinária N°: 017/2019
Decisão : 1204/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200114075/2019
Interessado : WM Vilhena Pinto e Cia Ltda.

EMENTA: Defere o registro da empresa denominada WM Vilhena Pinto e Cia Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017/2019, realizada no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada WM Vilhena Pinto e Cia Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200114075/2019, sob relatoria da Conselheira Everdelina Roberta Araújo de Meneses; considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando que os Responsáveis Técnicos indicados não possuem endereço de residência no Estado de Pernambuco, de acordo com os Extratos de Profissional, porém o disposto no art. 6º da Resolução nº 336/89 não especifica que o profissional deve residir no Estado, mas em local que a critério do Crea, torne praticável sua participação, devendo ser analisado pela Câmara Especializada, por competência; considerando que a CEEC emitiu decisão de que autoriza a participação de profissionais no quadro técnico da empresa, mesmo sem residência no Estado de Pernambuco; considerando que por decisão da CEEE, os processos onde os responsáveis sejam da modalidade elétrica e que residam em outro Estado, devem ser analisados de forma individual pela Câmara; considerando que o engenheiro eletricitista Ailton Soares da Silva Gonçalves possui endereço de visto na Rua Mário Campelo, 201, Várzea, Recife/PE; considerando que a CEEMMQ delegou à Divisão de Registro o registro de empresas e inclusão de profissionais, desde que atendam o objeto social; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira supracitada, diante do acima exposto, favorável ao pleito, devendo as atividades da empresa ficarem restritas às atribuições do seu responsável técnico, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da empresa acima referenciada, ficando as atividades da empresa restritas às atribuições do seu responsável técnico, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC